

01-0190/1997

19

7



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0190/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0190/1997 DE 18/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

CRIA UM PARQUE ESPORTIVO DE CONVIVENCIA E DE LAZER
DENTRO DOS LIMITES DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS, NAS
CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

LCI 12 362/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:52:49

00000014717-67



ARQUIVADO EM 27/08/97

CHEFE DE SESSÃO
REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica II

271

Folha no	01	de	190
no	190	de	1997



Câmara Municipal de São Paulo

LEI HOJE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0190/1997

AS COMISSÕES DE: 18 MAR 1997

Comissão de Legislação e Justiça
 Cel. Vitor, Assessor E. M. A.
 Administração Pública;
 Educação, Cultura e Esportes;
 Finanças e Planejamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

Art. 1º - Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º - A implantação do parque de que se trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.

§ 2º - O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 2º - O Executivo poderá proceder a realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º - O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;

II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;

III - A implantação do "Museu Ayrton Senna";

IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições.

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997

-DT. 10-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 1ª VOLTADA À 2ª DISCUSSÃO
 máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.
 13 MAI 1997
 PRESIDENTE J. S. Paes

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANCÃO
 15 MAI 1997
 PRESIDENTE



Folha no	02	proc
n.º	190	97

Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.


ANTONIO GOULART
Vereador



Folha no. 03
no 190
proc. 10.97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O autódromo de Interlagos está instalado numa área bastante significativa de nossa cidade. Fica localizado na Zona Sul de São Paulo, onde, coincidentemente, as opções de lazer são bastantes reduzidas.

Contrariamente às aspirações locais e à necessidade da cidade como um todo, aquele local fica disponível ao lazer da população apenas em épocas de corridas.

Seu potencial de área de lazer vem sendo bastante sub-utilizado, já que só explorado como tal em época de competições.

O projeto de lei busca oferecer à cidade mais uma área onde poderão os cidadãos praticar esportes, e desfrutar de um lazer, sem que necessário seja fugir dos limites do Município.

Esta prática já é bastante usual em outros centros urbanos do mundo, onde a competição de automobilismo constitui apenas uma das opções oferecidas à comunidade no mesmo espaço à ela reservado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 190 de 19 97 21 03 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 21/03/97.

ADRIANA CICONI
100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

01/03/97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/03/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Deputado Vereador Antonio Nogueira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de março de 1997

Presidente

À ATM, A PEDIDO.

14/05/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha n.º 05 do proc.
R.º de 19

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0190/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

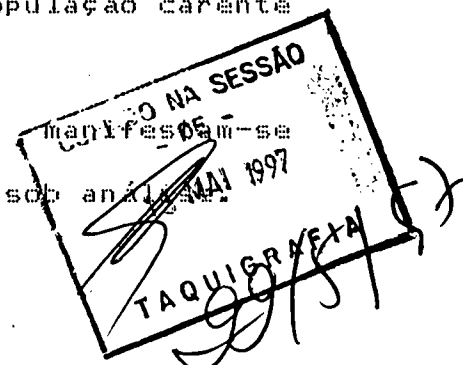
O projeto encontra fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública, de Educação, Cultura e Esportes entendem que o projeto é oportuno e conveniente.

O autódromo de Interlagos está numa área da cidade que cresceu de forma excessivamente rápida, sendo que hoje a imensa maioria da população que habita aquela região carece de locais para o lazer. Por outro lado, o referido autódromo é sub-utilizado, possuindo uma grande área que, com pequenas alterações e sem prejuízo para as competições automobilísticas ou assemelhados, poderia ser transformada numa magnífica área de prática de esportes e de desfrute de um lazer sadio para uma população carente com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, as citadas Comissões manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto ora sob análise.





Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto,
uma vez que as despesas com a execução da lei correrão
por conta das verbas orçamentárias próprias.

O parecer é FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WADIA
M. HELENA
BRUNO
MATTO
ESTIMA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CURIATI
MAELI
MENTOR
NOMURA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ALDAIZA
MENEZINI
ANA MARTINS
DISSEI

[Signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON
AMORIM
ZANCRA
TONINHO P.

[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COSME
PIERRE
MIGUEL
IZAR

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
LÍDIA
ZE'ÍNDIO
VISOME
HANNA

[Signature]

TABA
GOULART
TRÍPOLI

MOURAD
WILNER
FARIA LIMA

ANA QUARROS
ITALO
JOJO

ZE' EDUARDO
ATAUÍCIO
MAY. PACHECO
PACIPI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 67 do proc.
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
22	6	beth	12 se	13.5.97	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 190/97, do Vereador Goulart (PMDB). Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do autódromo de Interlagos, nas condições que especifica. Base da discussão: 1ª. Arpovação mediante voto favorável da maioria dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
n.º de 19
[Signature]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
22	7	beth	12.se	13.5.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte da pauta. (item 70 - Morçado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha no	69	proc.
N.		
CONT. APARTE		

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	21	5	beth	13 extra	15.5.97		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

PL 190/97, do Vereador ~~XXXXXXXX~~ Goulart (PMDB). Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do autódromo de Interlagos, nas condições que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****-TAQUIGRAFIA -**

Folha no	10	prc c.
		de 19
		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	6	beth	13 extra	15.5.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários; ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta.

67 pl 350/97.....(valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-190

de 19

97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26/ 05 /97

46:00

R

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

20/05/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

20/05/97

José Cristino Sousa Santos
Oficial Legislativo

SEGUE...*m*... juntado...*h*... nesta data, ... documento...*h*... e papel para informação, rubricado...*h*...

sob folha...*h*... nº...*12*...*Q*...*19*...

Em...*16*...*06*...*97*...

(a) ...*h*...

h
José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha n. 12	do proc.
n.º 190	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

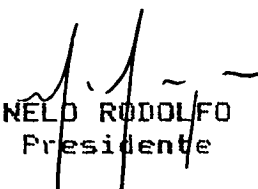
São Paulo, 23 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0305/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 190/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 190/97). Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais. § 1º - A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico. § 2º - O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque. Art. 2º - O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer. § 1º - O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar: I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto; II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local; III - a implantação do "Museu Ayrton Senna"; IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais; V - a máxima preservação das



Folha n. 14 do proc.
nº 190 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

áreas verdes e arborizadas ali existentes. § 2º - As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE MENEZES DA SILVA, Luella Xavier Machado, Visto, Luella Xavier Machado, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcass.



Folha n.º	15	do proc.
n.º	190	do 1997
<i>R</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1997.

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º - A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.

§ 2º - O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

M Art. 2º - O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do



ha n.º	16	do proc.
n.º	190	de 1997
R		

Câmara Municipal de São Paulo

complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º - O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;

II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;

III - a implantação do "Museu Ayrton Senna";

IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais;

V - a máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.

§ 2º - As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações



Folha n.º	17	do proc.
n.º	190	de 1997
L		

Câmara Municipal de São Paulo

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de

1997.

O Presidente,

JCSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de maio de 1997

Folha n°	<u>18</u>	do proc.
n°	<u>190</u>	de 10 97
<u>g</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 305/97, de 23.05.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 190/97 , de autoria do Vereador Antônio Goulart.

Anexo:

Recebi em 28-5-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....19

do processo nº.....190..... de 19.....97 16/ 06 / 97.....(a).....J.....K.....

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.362, DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 190/97, do Vereador Antonio Goulart)

Cria um parque esportivo de convivência e de lazer dentro dos limites do Autódromo de Interlagos, nas condições que especifica.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um parque de esportes, convivência e de lazer a ser implantado dentro dos limites do Autódromo de Interlagos cujas atividades terão funcionamento entre as competições automobilísticas oficiais.

§ 1º - A implantação do parque de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á nas áreas e edificações livres e/ou ociosas existentes nos limites do Autódromo de Interlagos e em compatibilidade com as funções do complexo automobilístico.

§ 2º - O Executivo definirá, através de projeto, as atividades esportivas, de convivência e de lazer compatíveis com cada área disponível à implantação do parque.

Art. 2º - O Executivo poderá proceder à realização de um concurso público com o objetivo da definição do projeto de remodelação paisagística e arquitetônica do complexo automobilístico, esportivo, de convivência e de lazer.

§ 1º - O projeto de remodelação de que trata o "caput" deste artigo deverá assegurar:

I - a utilização contínua pela população das áreas de lazer, convivência e esportivas definidas pelo projeto;

II - a segurança do desenvolvimento das atividades no local;

III - a implantação do "Museu Ayrton Senna";

IV - a manutenção das condições adequadas de utilização do complexo automobilístico à época das competições oficiais;

V - a máxima preservação das áreas verdes e arborizadas ali existentes.

§ 2º - As alterações efetuadas no autódromo com o objetivo de dar estrutura ao desenvolvimento específico das corridas automobilísticas ocasionais deverão ser subsidiadas pela iniciativa privada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

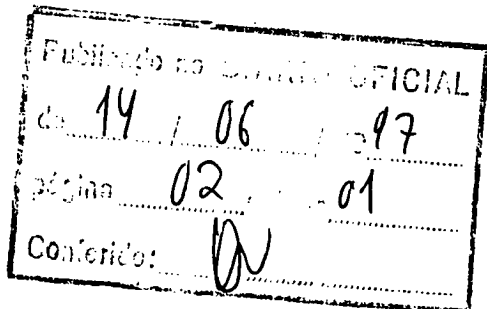
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À A.T.M.,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/06/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

25/8/97

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encontrado c/ 19 fls.

Arquivo em 27/08/97

O Func.º

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO

Assistente Técnico de Direção I

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)